

Arquivado
23/11/15



FOLHA Nº 001
DATA 09/11/15
RUBRICA *[assinatura]*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 2015

PROCESSO

Nº 2247

Interessado: *Besa Diretora*
Projeto de Lei nº 252/2015

Assunto: *Dispõe sobre alteração da redação do Anexo I, do item VI do Anexo III e do Anexo IV - A todos da Lei Municipal nº 5752, de 05 de agosto de 2011 e dá outras providências.*

AUTUAÇÃO

Aos _____ dias do mês de _____

do ano de _____

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

FOLHA Nº 002
DATA 09/11/2015
RUBRICA [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA	
PROTOCOLO	
Nº <u>224</u>	Data <u>09/11/2015</u>
_____ Funcionário	

PROJETO DE LEI Nº 152/2015.

Dispõe sobre alteração da redação do Anexo I, do item VI do Anexo III e do Anexo IV-A todos da Lei Municipal nº 5.752, de 05 de Agosto de 2011 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo no uso de suas atribuições constitucionais, **APROVA:**

Art. 1º - O Anexo I da Lei Municipal nº 5.752, de 05 de Agosto de 2011 passará a vigorar nos termos constantes no Anexo I do presente instrumento legal.

Art. 2º - O item VI do Anexo III da Lei Municipal nº 5.752, de 05 de Agosto de 2011 o qual trata da descrição sintética, das atribuições típicas, dos requisitos para provimento e do recrutamento referente ao cargo de provimento efetivo denominado Auditor Público Interno passará a vigorar nos termos constantes no Anexo II do presente instrumento legal.

Art. 3º - O Anexo IV-A da Lei Municipal nº 5.752, de 05 de Agosto de 2011 passará a vigorar nos termos constantes no Anexo II do presente instrumento legal.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento da Câmara Municipal de Colatina.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 09 de Novembro de 2015.

MESA DIRETORA

JOLIMAR BARBOSA DA SILVA
Presidente

ALCENIR COUTINHO
1º Secretário

JORGE LUIZ GUIMARÃES
Vice-Presidente

MARCO CANNI
2º Secretário

Sr Presidente

Em razão da necessidade de novas esta-
ções no referido lii solicitamos a retira-
da de tramitação do preste, digo, presente
o projeto de lii.

colatina - ES, 19/11/2015

DESPACHO

Diante do pedido retiro, arquivar-se
com as contendas de estilo.

colatina - ES, 19/11/2015

 PRESIDENTE



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

FOLHA Nº 003
DATA 09.11.2015
RUBRICA felv

JUSTIFICATIVA

No que tange a inclusão da possibilidade do cargo de Auditor Público Interno poder ser ocupado por profissional da área de Ciências Econômicas tem-se que a mesma visa atender a determinação judicial em Ação Civil Pública em trâmite na Justiça Federal de Colatina cuja cópia segue anexa.

Já no que se refere à modificação dos Anexos I e IV-A verificou-se a existência de erro material, sendo necessário sua correção, sendo ainda necessário realizar a inclusão no Plano de Carreira dos Servidores Efetivos desta Casa de Leis regidos pela Lei Complementar Municipal nº 35/2005 do cargo de Auditor Público Interno não contemplado quando da aprovação da alteração realizada pela Lei Municipal nº 6.188/2015.

Destarte, esperamos seja admitida esta proposição e submetida à deliberação do Douto Plenário desta Casa de Leis, do qual esperamos apoio e votação favorável.

Sala das Sessões, em 09 de Novembro de 2015.

MESA DIRETORA


JOLIMAR BARBOSA DA SILVA
Presidente


ALCENIR COUTINHO
1º Secretário


JORGE LUIZ GUIMARÃES
Vice-Presidente


MARCO CANNI
2º Secretário



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

FOLHA Nº 004
DATA 09/11/2015
RUBRICA felbe

ANEXO I

**GRUPOS OCUPACIONAIS, DAS UNIDADES, DAS CLASSES, DOS CARGOS DO
QUADRO DE PESSOAL DE PROVIMENTO EFETIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
COLATINA**

GRUPO OCUPACIONAL – UNIDADES

UNIDADE ADMINISTRATIVA

NÍVEL I – Auxiliar de Serviços Gerais

NÍVEL II – Guarda Legislativa

NÍVEL III – Telefonista

UNIDADE DE INFORMAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

NÍVEL IV – Assistente Legislativo

UNIDADE TAQUÍGRAFICA

NÍVEL V – Taquígrafo

UNIDADE LEGISLATIVA

NÍVEL VI – Assistente Operacional

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

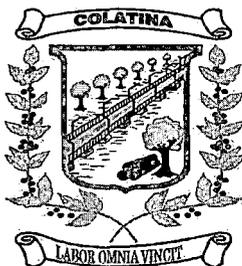
NÍVEL VII – Auditor Público Interno

UNIDADE CONTÁBIL

NÍVEL VIII – Contador

UNIDADE JURÍDICA

NÍVEL IX – Procurador Jurídico



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

FOLHA Nº 005
DATA 09/11/2015
RUBRICA feh

ANEXO II

VI - UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

I – AUDITOR PÚBLICO INTERNO

- Descrição Sintética:

Compreende o cargo que se destina a realização de auditorias contábeis, operacionais, de gestão, patrimoniais, de informática em todas as unidades parlamentares desta Casa de Leis, conforme planejamento, metodologia de trabalho, objetivando aferir a observância aos procedimentos de controle e, se for o caso, aprimorá-los; ao exercício de controles considerados indelegáveis, observados os dispositivos constitucionais e o art. 59 da Lei Federal nº 101, de 04 de Maio de 2000 – LRF, pelo controle dos atos e fatos administrativos praticados no âmbito da Câmara Municipal de Colatina; pelo registro e acompanhamento das solicitações de fiscalização/auditorias; pela manifestação a respeito do relatório de gestão e prestação de contas anual e a respeito dos processos de tomada de conta especial; pelo acompanhamento e controle do cumprimento das recomendações decorrentes de auditorias.

- Atribuições Típicas:

- I - medir e avaliar a eficiência, eficácia e efetividade dos procedimentos de controle interno, através das atividades de auditoria interna a serem realizadas, mediante metodologia e programação próprias, nos diversos sistemas administrativos da Câmara Municipal de Colatina, expedindo relatórios com recomendações para o aprimoramento dos controles;
- II - interpretar e pronunciar-se sobre a legislação concernente à execução orçamentária, financeira e patrimonial;
- III - estabelecer mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional;
- IV - verificar os atos de admissão de pessoal, aposentadoria, reforma, revisão de proventos e pensão para posterior registro no Tribunal de Contas;
- V - manifestar através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades;
- VI - alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure imediatamente a Tomada de Contas, sob pena de responsabilidade solidária, as ações destinadas a apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais, ilegítimos ou antieconômicos que resultem em prejuízo ao erário, praticados por agentes públicos, ou quando não forem prestadas as contas ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;
- VII - representar ao TCEES, sob pena de responsabilidade solidária, sobre as irregularidades e ilegalidades identificadas e as medidas adotadas;
- VIII - emitir parecer conclusivo sobre as contas anuais prestadas pela administração;
- IX - realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do Sistema de Controle Interno.
- X - coordenar as atividades relacionadas com o Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Colatina, promover a integração operacional e orientar a elaboração dos atos normativos sobre procedimentos de controle;



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

FOLHA Nº 006
DATA 09/11/2015
RUBRICA *fel*

- XI - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, supervisionando e auxiliando as unidades executoras no relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado, quanto ao encaminhamento de documentos e informações, atendimento às equipes técnicas, recebimento de diligências, elaboração de respostas, tramitação dos processos e apresentação dos recursos;
- XII - assessorar a presidência desta Casa de Leis nos aspectos relacionados com os controles interno e externo e quanto à legalidade dos atos de gestão, emitindo relatórios e pareceres sobre os mesmos;
- XIII - exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais, da Lei de Responsabilidade Fiscal e os estabelecidos nos demais instrumentos legais;
- XIV - supervisionar as medidas adotadas pelo Poder Legislativo Municipal, para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, caso necessário, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- XV - tomar as providências, conforme o disposto no artigo 31 da Lei de Responsabilidade Fiscal, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;
- XVI - acompanhar a divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial quanto ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária e ao Relatório de Gestão Fiscal, aferindo a consistência das informações constantes de tais documentos;
- XVII - participar do processo de planejamento e acompanhar a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentária, do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária;
- XVIII - propor a melhoria ou implantação de sistemas de processamento eletrônico de dados em todas as atividades da administração pública, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações;
- XIX - instituir e manter sistema de informações para o exercício das atividades finalísticas do Sistema de Controle Interno;
- XX - revisar e emitir parecer sobre os processos de Tomadas de Contas Especiais instauradas pela Câmara Municipal de Colatina, determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado;
- XXI - realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do Sistema de Controle Interno.

- Requisitos para o Provimento:

- Instrução nível superior completo com formação em Administração, Ciências Contábeis ou Ciências Econômicas acrescido de habilitação legal para o exercício da função;
- Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- Ser pessoa de reputação ilibada;
- Ter conhecimento da estrutura municipal e da Legislação em Geral;
- Estar em dia com as obrigações eleitorais;

-Recrutamento:

Externo no mercado de trabalho, mediante concurso público.



CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
PALÁCIO JUSTINIANO DE MELLO E SILVA NETTO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO III

PLANO DE CARREIRA DO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA REGIDOS PELA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 35/2005.

EXERCÍCIO 2015 – CONFORME LEI PROMULGADA Nº 5.752, DE 05/08/2011.

Níveis	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q
I	950,59	1.036,14	1.129,39	1.231,03	1.341,82	1.462,58	1.594,21	1.737,68	1.894,07	2.064,53	2.250,33	2.452,85	2.673,60	2.914,22	3.176,49	3.462,37	3.773,98
II	1.064,07	1.159,83	1.264,21	1.377,98	1.501,99	1.637,16	1.784,50	1.945,10	2.120,15	2.310,96	2.518,94	2.745,64	2.992,74	3.262,08	3.555,66	3.875,66	4.224,46
III	1.064,07	1.159,83	1.264,21	1.377,98	1.501,99	1.637,16	1.784,50	1.945,10	2.120,15	2.310,96	2.518,94	2.745,64	2.992,74	3.262,08	3.555,66	3.875,66	4.224,46
IV	1.688,19	1.840,12	2.005,73	2.186,24	2.383,00	2.597,47	2.831,24	3.086,05	3.363,79	3.666,53	3.996,51	4.356,19	4.748,24	5.175,58	5.641,38	6.149,10	6.702,51
V	2.028,61	2.211,18	2.410,18	2.627,09	2.863,52	3.121,23	3.402,14	3.708,33	4.042,07	4.405,85	4.802,37	5.234,58	5.705,69	6.219,20	6.778,92	7.389,02	8.054,03
VI	2.142,09	2.334,87	2.545,00	2.774,05	3.023,71	3.295,84	3.592,46	3.915,78	4.268,20	4.652,33	5.071,03	5.527,42	6.024,88	6.567,11	7.158,14	7.802,37	8.504,58
VII	2.855,35	3.112,33	3.392,43	3.697,74	4.030,53	4.393,27	4.788,66	5.219,63	5.689,39	6.201,43	6.759,55	7.367,90	8.031,01	8.753,80	9.541,64	10.400,38	11.336,41
IX	2.936,42	3.200,69	3.488,75	3.802,73	4.144,97	4.518,01	4.924,63	5.367,84	5.850,94	6.377,52	6.951,49	7.577,12	8.259,06	9.002,37	9.812,58	10.695,71	11.658,32
X	5.009,40	5.460,24	5.951,66	6.487,30	7.071,15	7.707,55	8.401,22	9.157,32	9.981,47	10.879,80	11.858,98	12.926,28	14.089,64	15.357,70	16.739,89	18.246,48	19.888,66

Nível I – Auxiliar de Serviços Gerais

Nível II – Guarda Legislativo

Nível III – Telefonista

Nível IV – Assistente Legislativo

Nível V – Taquígrafo

Nível VI – Assistente Operacional

Nível VII – Auditor Público Interno

Nível VIII – Contador

Nível IX – Procurador Jurídico

FOLHANO 007
DATA 09/11/2015
RUBRICA *gabriel*